

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA CNPJ nº 08.739.930/0001-73

Endereço eletrônico: www.novapalmeira.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 0343/2021, de 29 de abril de 2021.

Dispõe sobre aplicação de multa pecuniária para quem dolosamente fraudar a fila de vacinação contra a COVID-19 no Município de Nova Palmeira e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA PALMEIRA – PB; faço saber que à Câmara Municipal de Nova Palmeira aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei estabelece multa no valor de R\$ 7.474,95 (Sete mil, quatrocentos setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), para quem dolosamente fraudar a fila de vacinação contra a COVID-19 no município de Nova Palmeira, sem prejuízo de eventuais sanções impostas pela legislação estadual ou federal.
- § 1º. A ordem de prioridade para vacinação dos munícipes é estabelecida pelo Plano de Vacinação, de acordo com orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde aos Estados e Municípios.
- **§2º.** A multa a que se refere o caput deste artigo será revertida para contenção e tratamento de epidemias no Município de Nova Palmeira.
- Art. 2º Aplica-se em dobro a multa prevista no artigo 1º desta lei ao infrator que for funcionário ou agente da Administração Pública Direta ou Indireta e se utilizar do cargo para cometer tal prática.
- **Art. 3º** As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palmeira - PB, 29 de abril de 2021.

Ailton Gomes Medeiros
Prefeito Constitucional



